

CONTRATO 019/2020 - HMAP

CONTRATO PRESTAÇÕES DE SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGIA

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CNPJ:

18.972.378/0009-70

ENDEREÇO:

Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600

PRESIDENTE:

Eliude Bento da Silva

CPF:

278.861.741-00

CONTRATADA

**COOPERATIVA DOS MEDICOS
ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS**

CNPJ:

01.411.347/0001-90

ENDEREÇO:

Av. José Leandro da Cruz, n. 1075, Qd. CH, Lt. 100, Parque Amazônia, CEP: 74.843-010, Goiânia – GO.

REPRESENTANTE LEGAL:

Nilton Arantes Silva

CPF:

160.061-601-10

RG:

11G-521147 – Min Exerc/DF

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA
DE GOIÂNIA HMAP**

MUN./UF

Aparecida de Goiânia – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

1095/2018 -SEL



VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÕES DE SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGIA

NATUREZA: Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em **ANESTESIOLOGIA** para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA.



1.4. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de suas unidades, Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Clínica Cirúrgica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas; 11 leitos de CRPA e ambulatório (12 consultórios) de especialidades cirúrgicas do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia.

1.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em assistência médica especializada em **ANESTESIOLOGIA** por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;

2.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços de anestesiologia abrangendo o centro cirúrgico e centro de diagnóstico, com realização de:

2.2.1. Anestesia geral, condutiva regional ou local, assim como os serviços de assistência e vigilância clínica, para fins terapêuticos e diagnósticos;

2.2.1.a. No centro de diagnósticos (SADT), os efeitos deste instrumento recairão sobre exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopias, ecocardiograma transesofágico, entre outros, realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas;

2.2.1.b. No centro cirúrgico, os efeitos deste instrumento recairão sobre todos os procedimentos realizados, inclusive os procedimentos cirúrgicos e de diagnósticos, a exemplo das endoscopias. Esses procedimentos serão realizados em 10 (dez) salas, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas de forma eletiva, e todos os dias no período noturno, feriados e fins de semana em regime de urgência/emergência;



2.2.1.c Consulta anestésica praticada pelo médico anesthesiologista previamente a internação do paciente, além de realizar as etapas do procedimento anestésico compreendendo a visita pré-anestésica, o ato anestésico e a avaliação pós-anestésica.

2.3. Para atendimento do descrito no parágrafo anterior a CONTRATADA, deverá fornecer contatos telefônicos para acionamento da prestação de serviço, devendo o profissional contatado comparecer na unidade em até 30 minutos;

2.4. A CONTRATADA deverá realizar as **interconsultas, visitas anestésicas e resposta de parecer** na especialidade de ANESTESIOLOGIA nos casos de urgência até 06 (seis) horas após a solicitação do plantonista em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI's, enfermarias e pronto socorro);

2.5. A CONTRATADA deverá realizar o quantitativo de consultas pré-anestésicas na especialidade de **ANESTESIOLOGIA** conforme ANEXO TÉCNICO II, tabela 2, compreendendo o período de funcionamento da Instituição (07:00 às 19:00) de segunda-feira a sexta-feira, respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município;

2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica.

2.7. Acompanhar e realizar anestesia nos pacientes que necessitem de procedimento anestésico para a realização de exames (SADT) dentro do Hospital HMAP.

2.8. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo, nota de sala, nota de anestesia, lista de intercorrências;

2.9. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos anesthesiologistas possuam experiência comprovada e habilidades técnicas para realizar suas atividades;

2.10. A CONTRADADA deverá manter em seus quadros o número mínimo de 50 (cinquenta) médicos anesthesiologistas com experiência e habilidades técnicas comprovadas para executar o objeto deste termo de referência, tendo ainda obrigatoriamente inscrição regular no CREMEGO e título de especialização.



2.10.1 A CONTRATADA deverá comprovar prestação de serviços em anestesiologia com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ou empresas privadas, comprovado através de juntada de contrato de prestação de serviços assinado com os mesmos, ou documentos equivalentes.

2.11. A CONTRATADA deverá dividir os procedimentos da tabela 1 conforme orientação do anexo 1.

2.12. O preenchimento da tabela 1 deve levar em consideração a necessidade de eventual atendimento de urgência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. A CONTRATADA terá que cumprir carga horária presencial suficiente para realização das cirurgias eletivas e de urgência/emergência aos pacientes internados no HMAP.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelas execuções das seguintes atividades:

3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar proximadamente 352 consultas por mês com profissionais especializados em ANESTESIOLOGIA conforme contrato de gestão. Os valores mensais referentes a consultas serão pagos conforme quantidade de consultas realizadas pela contratada. Esse quantitativo contempla as consultas pré-operatórias que acompanham o procedimento cirúrgico;

3.2.2. A CONTRATADA deverá acompanhar e realizar o procedimento anestésico em toda sua complexidade (preparo, o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI) nas cirurgias eletivas e também de urgência/emergência.

3.2.3. Acompanhar e realizar anestesia nos pacientes que necessitem de procedimento anestésico em toda sua complexidade (preparo, anestesia e acompanhamento pós) para a realização de exames (SADT) dentro do Hospital HMAP.



DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, de acordo com a necessidade da unidade hospitalar e obedecendo a referência de valores a seguir:

Tabela 1 – preço final baseado no porte anestésico

PORTES ANESTÉSICOS	VALORES EM R\$
1	133,62
2	194,36
3	286,98
4	425,15
5	657,47
6	918,63
7	1.305,82
8	1.723,38

Tabela 2 – preço final baseado na consulta de especialidade

CONSULTA	VALOR COBRADO PELA CONTRATADA
ANESTESIOLOGIA	80,00



QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO PRESTAÇÕES DE SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGIA

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço

prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua tapajós com Rua Itu nº. 481 lotes 01-07, Ed. Company, sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.911-820.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

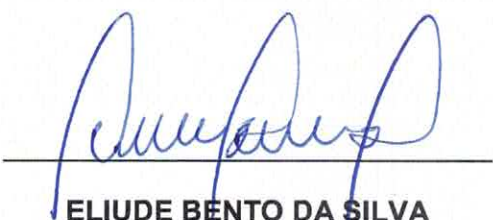
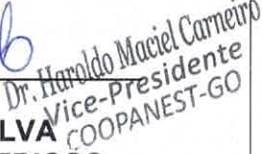
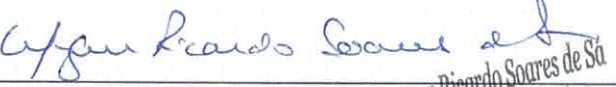
CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 Dr. Nilton Arantes Silva Presidente COOPANEST-GO NILTON ARANTES SILVA COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS  Dr. Haroldo Maciel Carneiro Vice-Presidente COOPANEST-GO  Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá Secretário-Tesoureiro COOPANEST-GO